



CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO DE SANTA CATARINA – CEI/SC

RESOLUÇÃO CEI SC Nº 015, DE 25 DE JUNHO DE 2024

DIÁRIO OFICIAL - SC - Nº 22299 03.07.2024 - PÁGINA 16 - QUARTA-FEIRA

Orienta a inscrição dos projetos, programas, serviços e ações relativos à pessoa idosa perante o Conselho Municipal do Idoso (CMI)¹ ou, excepcionalmente, perante o Conselho Estadual do Idoso (CEI-SC).

O CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO DE SANTA CATARINA (CEI-SC), em Reunião Plenária Ordinária realizada no dia 25 de junho de 2024, no uso das competências que lhe confere a Lei estadual nº 18.398, de 21 de junho de 2022, que rege o Conselho Estadual do Idoso CEI/SC, e ainda:

CONSIDERANDO a Lei federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 – Estatuto da Pessoa Idosa – que prevê, no art. 48, parágrafo único, a obrigatoriedade das entidades governamentais e não governamentais de assistência à pessoa idosa inscreverem seus programas nos Conselhos Municipais do Idoso e, em sua falta, junto ao Conselho Estadual do Idoso;

CONSIDERANDO a existência de projetos, programas, serviços e ações relativos à pessoa idosa no Estado de Santa Catarina, executados tanto por Organizações da Sociedade Civil (OSCs) como por Órgãos Governamentais (OGs), e que não possuem inscrição nos Conselhos Municipais do Idoso (CMIs) ou no Conselho Estadual do Idoso (CEI-SC);

CONSIDERANDO, ainda, a falta de implantação ou o não funcionamento pleno de Conselhos Municipais do Idoso (CMIs) em municípios e a necessidade de se estabelecer, no âmbito do CEI-SC, parâmetros para inscrição desses projetos, programas, serviços e ações relativos à pessoa idosa no Estado de Santa Catarina,

RESOLVE:

Art. 1º As Organizações da Sociedade Civil (OSCs) e os Órgãos Governamentais (OGs) do Estado de Santa Catarina, de âmbito municipal, que tenham projetos, programas, serviços e ações relativas à pessoa idosa ficam sujeitos à inscrição desses projetos, programas, serviços e ações perante o respectivo Conselho Municipal do Idoso (CMI); as de âmbito estadual, perante o Conselho Municipal do Idoso (CMI) do município sede,

¹ À nomenclatura “Conselho Municipal do Idoso (CMI)” equivalem também: “Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI)” ou Conselho Municipal dos Direitos das Pessoa Idosa (CMDPI)”.

quando a execução for apenas naquele município, ou perante o CEI-SC, quando se tratar de projeto de âmbito regional ou estadual.

§ 1º - Em ambos os casos, havendo inexistência ou inatividade comprovada do Conselho Municipal do Idoso (CMI) competente, as entidades governamentais e não governamentais poderão solicitá-las ao CEI-SC.

§2º - Os Conselhos Municipais do Idoso têm autonomia para estabelecer suas próprias normas de inscrição dos projetos, programas, serviços e ações relativos à pessoa idosa das Organizações da Sociedade Civil (OSCs) e dos Órgãos Governamentais (OGs) em funcionamento nos respectivos municípios, podendo, contudo, servir-se desta Resolução como documento norteador.

§ 3º - As orientações desta Resolução não se aplicam às Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), as quais são regradas pelo Estatuto da Pessoa Idosa, pela RDC nº 502/2021 e por outras normativas específicas.

Art. 2º Os projetos, programas, serviços e ações relativos à pessoa idosa deverão possuir objetivos institucionais e plano de trabalho compatíveis com os princípios da legislação vigente.

Art. 3º Quando a inscrição do projeto, programa, serviço ou ações relativos à pessoa idosa for requerida perante o CEI-SC, o representante da OSC ou do OG deverá preencher o formulário disponibilizado pelo CEI-SC, em <https://www.sas.sc.gov.br/index.php/conselhos/cei>, em "Inscrição de programas".

I – Documentos solicitados às OSCs:

- a) Estatuto, se Associação; escritura, se Fundação, ambos registrados em cartório;
- b) Ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
- c) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Pessoa Jurídica da OSC, obtido no site da Receita Federal.
- d) Certidão Negativa de Débitos da OSC nas esferas Municipal, Estadual e Federal.
- e) CPF do(a) titular da OSC;
- f) Última prestação de contas assinada por profissional de contabilidade e pelo representante legal da OSC;
- g) Relatório das atividades do exercício anterior, quando for o caso;
- h) Plano de trabalho ou planejamento para o exercício corrente;
- i) Endereço da OSC;
- j) Endereço do local de execução dos projetos, programas, serviços ou ações, sempre que esses forem realizados em endereço específico ou explicar a não necessidade de espaço físico para a sua execução.

II – Documentos solicitados aos Órgãos Governamentais estaduais e municipais:

- a) Ato de nomeação, designação ou termo de posse do responsável pela pasta;
- b) Documento que comprove aprovação do projeto, programa, serviço ou ações por parte do respectivo secretário da pasta;
- c) Indicação do responsável pelo projeto, programa, serviço e ações relativas à pessoa idosa, a serem inscritos no CEI-SC (nome e respectivo CPF);

- d) Relatório das atividades do exercício anterior, quando for o caso;
- e) Plano de trabalho ou planejamento para o exercício corrente;
- f) Endereço do local da Coordenação dos projetos, programas, serviços ou ações a serem inscritos;
- g) Endereço de execução dos projetos, programas, serviços ou ações, sempre que esses forem realizados em endereço específico ou explicar a não necessidade de espaço físico para a sua execução.

Art. 4º Se os projetos, programas, serviços ou ações forem realizados num espaço físico específico, as OSCs e os OGs deverão apresentar também:

- a) Alvará da Vigilância Sanitária (VISA);
- b) Laudo do Corpo de Bombeiros Militar.

Parágrafo único. Na inexistência desses documentos no ato de inscrição no CEI-SC, os responsáveis deverão apresentar os respectivos protocolos de solicitação e, no prazo de 6 (seis) meses, deverão comprovar o recebimento do Alvará da Vigilância Sanitária e o Laudo do Corpo de Bombeiros Militar ou prestar informações sobre o andamento dos respectivos processos.

Art. 5º À Secretaria Executiva do CEI, no ato de recebimento dos documentos, compete:

- a) protocolar os documentos recebidos pela plataforma utilizada pelo CEI e informar ao Requerente o número do respectivo processo;
- b) conferir a presença de todos os documentos exigidos, conforme check-list previamente elaborado;
- c) em caso de falta de algum documento, contatar o remetente para complementação ou justificativa, dentro de 30 dias, sob pena de extinção do processo;
- d) despachar o processo completo à Comissão de Normas, Regulamentação e Inscrição de Programas imediatamente, ou ao se completarem os 30 dias do recebimento, caso haja pendência (s);
- e) envidar todos os esforços para manter um cadastro atualizado desses projetos, programas, serviços ou ações com requerimento de inscrição junto ao CEI-SC.

Art. 6º Caberá à Comissão de Normas, Regulamentação e Inscrição de Programas:

- a) analisar o conteúdo da documentação apresentada;
- b) emitir parecer, recomendando ao Plenário a homologação ou não da inscrição;
- c) elaborar minuta de Resolução para deliberação pelo Plenário.

Parágrafo único. A Comissão poderá requerer durante a tramitação, documentos e/ou informações a outros Conselhos, bem como a órgãos das três esferas de governo, com o fim de melhor instruir o processo.

Art. 7º Caberá ao Plenário analisar o parecer da Comissão de Normas, Regulamentação e Inscrição de Programas e deliberar sobre a Resolução, homologando ou não a inscrição em questão, emitindo, em caso de homologação o respectivo certificado.

Art. 8º Após julgamento do Plenário, caberá, ainda, à Secretaria Executiva publicar no Diário Oficial do Estado (DOE) a Resolução de deferimento ou indeferimento da inscrição, e enviar cópia à OSC ou ao OG requerente.

Parágrafo único. No caso de deferimento, será enviado junto com a publicação o respectivo Certificado de Inscrição.

Art. 9º Caso a inscrição tiver sido indeferida, a OSC ou o OG poderá apresentar pedido fundamentado de reconsideração ao Plenário do CEI-SC, no prazo de 30 dias da publicação.

Parágrafo único. Se a OSC ou o OG requerente não apresentar recurso, ou se este for também indeferido, caberá ao CEI-SC informar o Ministério Público de Santa Catarina - MPSC, por meio do Centro Operacional dos Direitos Humanos e Terceiro Setor, sobre a existência do projeto, programa, serviço e ações relativos à pessoa idosa em situação irregular.

Art. 10º O CEI-SC poderá, a qualquer momento, e deverá, obrigatoriamente, pelo menos uma vez antes da concessão de inscrição e de cada renovação, fazer visita institucional à OSC ou ao OG responsável pelo pedido de inscrição, para avaliação dos serviços prestados, cujo relatório será anexado ao respectivo processo.

Art. 11º O primeiro certificado de inscrição terá validade de 12 (doze) meses, devendo sua renovação ser solicitada com 60 dias de antecedência de seu término, acompanhada da reapresentação atualizada dos documentos listados nos artigos 3º e 4º desta Resolução.

§ 1º - Os certificados seguintes terão validade de 24 meses, devendo sua renovação ser solicitada com 60 dias de antecedência de seu término, acompanhada da reapresentação atualizada dos documentos listados nos artigos 3º e 4º desta Resolução.

§ 2º - Se tiver havido interrupção do projeto, programa, serviço ou ações relativos à pessoa idosa já inscritos, a nova inscrição voltará a ter validade de 12 meses.

§ 3º - A inscrição concedida poderá ser revogada a qualquer tempo mediante constatação de irregularidade ou descontinuidade dos projetos, programas, serviços ou ações inscritos no Conselho.

Art. 12 Quando constatar a existência e o funcionamento de projetos, programas, serviços e ações relativos à pessoa idosa sem a devida inscrição ou em condições que contrariem a Política Nacional e Estadual da Pessoa Idosa, o CEI-SC deverá:

- a) Recomendar, por escrito, a OSC ou o OG responsável a dar início imediato à devida regulamentação do projeto, programa, serviço e ações relativas à pessoa idosa;
- b) Passados 30 dias sem que a OSC ou o OG responsável comprove o início do processo de regulamentação, o CEI-SC comunicará o fato ao Centro Operacional de Direitos Humanos e do Terceiro Setor do MPSC.

Art.13 Esta Resolução entra em vigor após a sua publicação.

Florianópolis, 25 de junho de 2024.

Sabrina Mores
Presidente CEI/SC
(assinado digitalmente)